



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8739

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/03/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2014. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros – ADEMOC, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.711, de 16/04/2014).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 01

Número de folhas: 54

Espécie: P.L

Categoria: Repasse de Recursos

Cx: 21.4

Ordem: 01

Nº de Folhas: 52



Nº 26/2014

08.04.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.711, de 16/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 21/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a
~~Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros - ADMOC~~, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 11/03/2014

- 1 - Comissão Legislação e Justiça e finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 2 - VISTAS POR 3 DIAS EM
- 3 - 01.04.2014.
- 4 - A NOVARO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - EM 08.04.2014.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. **21** DE 06 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MONTES CLAROS - ADEMOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos na importância de R\$115.836,00 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais) para a Associação das Pessoas Com Deficiência de Montes Claros - ADEMOC.

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput deste artigo será feito em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$11.583,60 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), a partir da publicação desta lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Dotação: 02.06.02-08.244.0026.4006 – 335041

Valor: R\$115.836,00

§1º – Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária supracitada no valor de R\$84.178,00 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais).

§2º - Para atender a suplementação de crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$84.178,00 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais) da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.02 – 08.306.0021.2054 - 339092



[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2014.

Montes Claros (MG), 06 de março de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 11 DE MARÇO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA CONTAS
EM 11 DE MARÇO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE ABRIL DE 2014
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 06 de março de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 41 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MONTES CLAROS - ADEMOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a entidade filantrópica que menciona, que tão relevantes serviços presta à comunidade de Montes Claros.

A ADEMOC é uma entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, que tem como objetivo o de acolher e apoiar pessoas portadoras de deficiência na cidade de Montes Claros, promovendo ações que possibilitem a melhoria da qualidade de vida e a inserção mais eficaz destas pessoas na sociedade.

Por isso, visando ampliar ainda mais a sua capacidade de atuação e melhorar a qualidade dos serviços prestados é que a entidade em questão necessita do repasse dos recursos de que trata a presente lei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 21/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MONTES CLAROS - ADEMOC”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar convênio com repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de março de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros, 25 de março de 2.014

Exmo. Sr.
Antônio Silveira de Sá
Presidente do Legislativo Municipal
Ofício n.º PG - 58 /2014
Assunto: informação presta

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício 04/2.014 que encaminha os Ofícios 04 e 05/2.014 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, encaminhamos os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao Ofício 04/14 informamos que a aludida dotação foi objeto de suplementação orçamentária, conforme autorização contida no art. 4º da Lei 4.673/13, através do Decreto 3.155/14, publicado no Diário Eletrônico do Município, conforme demonstra cópia anexa.

Quanto ao Ofício 05/14 seguem em anexo os documentos solicitados de cada entidade, sendo que conforme documentação apresentada a ADEMOC encontra-se situada na Rua do Botafogo, n. 585, Bairro Maracanã e a Clínica da Alma na Rua Uruguai, n. 528-A, Bairro Dr. João Alves.

Manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico



requerimento.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da previdência social que objetiva reduzir situações de vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Parágrafo Único. A concessão do auxílio-funeral em pecúnia ou em bens de consumo deve se dar de forma uniforme e igualitária para todas as famílias beneficiárias, considerando, a renda mensal per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas com o Serviço Básico Funeral (transporte dentro do domicílio, conjunto de paramento e adorno, vestuário, uma funerária e ornamentação simples);

II - isenção da taxa de sepultamento nos termos do art. 107 da LC. 04, de 07 de dezembro de 2005;

III - auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

IV - ressarcimento no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 9º O Auxílio Funeral poderá ocorrer em pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º O auxílio deverá cobrir o custeio de despesas com o serviço funerário básico no valor de (01) um salário mínimo e para atender situação de ressarcimento também será limitado ao valor de (01) um salário mínimo;

§ 2º O traslado fora do domicílio quando necessário, será no valor máximo de R\$1.000,00 (hum mil reais), exceto para usuário que esteja em tratamento fora do domicílio pelo TFD;

§ 3º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º deste art., a família deverá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral;

§ 4º O benefício funeral será concedido apenas se o falecido for residente no município há no mínimo 06 (seis) meses e enterrado no cemitério do município, deverá, ainda, ser referenciado pela rede socioassistencial, salvo pessoas em situações de rua;

§ 5º Os benefícios natalidade e funeral serão fornecidos às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 10 O benefício natalidade e funeral serão liberados a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais. Caso seja morador de rua e/ou migrante deverá ser referenciado pela rede socioassistencial.

Art. 11 Outros benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais (bens de consumo), a indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade temporária:

I - cesta básica;

II - outros benefícios que a Secretaria Desenvolvimento Social julgar pertinentes.

§ 1º O auxílio alimentação (cesta básica) será concedido à família em vulnerabilidade sócio econômica em caráter de urgência/emergência, e que se encontra desprovida de renda ou a renda per capita seja inferior ou igual a 1/4 salário mínimo vigente, após avaliação realizada por um técnico de referência do território de abrangência.

§ 2º O prazo para novos moradores terem acesso aos benefícios eventuais é de no mínimo 06 (seis) meses de residência no Município, mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência e/ou situação de rua, passando por avaliação do técnico do Serviço de Referência.

Art. 12 Exclui-se do âmbito dos benefícios eventuais na Assistência Social, os casos de tratamento de dependência química, por estarem vinculados diretamente ao campo de saúde. Igualmente, não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses, exames médicos, cadeiras de roda e muletas, dentre outros.

Art. 13 Conforme art. 9º do Decreto nº 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, bem como a resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010, as províncias relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 14 Considerar-se-ão benefícios eventuais o atendimento a vítimas de estado de emergência ou calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo Único: Para fins do presente Decreto, entende-se por estado de emergência ou calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, deslizamentos, incêndios, abalos sísmicos, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 15 A Secretaria de Desenvolvimento compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu cofinanciamento e a prestação de conta;

II - instituir uma estrutura organizada dos Benefícios Eventuais vinculada à Diretoria de Assistência Social;

III - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

IV - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos.

Art. 16 Os Benefícios Eventuais estarão previstos no Plano Municipal de Assistência Social (PAA) e o seu financiamento será proveniente dos tesouros Municipal, Estadual e Federal com repasse fundo a fundo, cujos recursos serão alocados e executados na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 17 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS a aprovação e regulamentação dos demais critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais, através de resolução.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS fiscalizará a concessão dos Benefícios Eventuais e ficará encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios, bem como avaliar e reformular, a cada ano, caso seja necessário, os demais critérios para concessão dos benefícios eventuais e o valor do auxílio funeral, que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 18 A Secretaria de Desenvolvimento Social promoverá ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de março de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG

Procuradoria Geral
Decreto nº 3.155, de 19 de março de 2014
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 71, inc. VI, combinado com o art. 99, inc. I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.673 de 13 de novembro de 2.013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a dotação orçamentária 02.06.02-08.306.0021.2054-339092, suplementada no valor de R\$ 84.178,00 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais).

Parágrafo Único: Para atender a suplementação de crédito do caput do presente artigo, fica anulada a importância de R\$ 84.178,00 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais) da dotação orçamentária 02.06.02-08.306.0021.2054-339032

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 19 de março de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral
Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.696, DE 18 DE MARÇO DE 2014.
AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social SUAS, autorizado a custear despesas dos Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através de repasse semestral no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. O custeio de que trata o caput deste artigo será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

Art. 2º. Os repasses serão feitos em conformidade com Convênios/Termos de Compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades/organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final previsto para os pagamentos, sendo os valores excedentes devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social ao final do prazo do Termo de Compromisso/Convênio, ou descontados em futuros repasses em caso de termos aditivos.

Parágrafo único. O aditivo ao Termo de Compromisso/Convênio fica vinculado ao relatório técnico de avaliação das atividades do programa executado na entidade ou organização.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Montes Claros (MG), 18 de março de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral
Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.696, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA - às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMCA.

Art. 2º. Os repasses mencionados no artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Montes Claros (MG), 18 de março de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral
Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.697, DE 18 DE MARÇO DE 2014.
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 07 DE JULHO DE 1997, REVOGA A LEI 4.671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 105 - (...)

§ 1º - No caso dos cães recolhidos que não possuem zoonoses, após o prazo previsto no caput do artigo, fica o Centro de Controle de Zoonoses autorizado a colocá-los para adoção, vedando-se a doação para instituições de pesquisa e ensino.

§ 2º - Os cães e gatos portadores de zoonoses, com exames de prova e contraprova ou condenados por laudo médico veterinário, bem como aqueles recolhidos ou entregues no Centro de Controle de Zoonoses, portadores de outras enfermidades, feridos ou acidentados em estado terminal, ou portadores de más formações que possam ocasionar óbito, ou ainda cães e gatos agressivos e/ou agressores considerando sua índole e seu porte, somente serão eutanasiados mediante laudo médico veterinário que indique tal eutanásia e que especifique os motivos que levaram a essa indicação, devendo os demais serem castrados, tratados, vacinados, vermifugados, microchipados e devolvidos para o local de origem do recolhimento, caso não sejam adotados.

§ 3º - O Centro de Controle de Zoonoses mensalmente deverá disponibilizar publicamente por meio de mídia eletrônica ou impressa os dados de recolhimentos, apreensões, eutanásias, castrações, vacinações, vermifugações, devoluções de animais para a origem da apreensão e doações, arquivando pelo período de até 2 (dois) anos todos os dados considerados essenciais para controle e verificação como nome dos medicamentos e vacinas, endereço completo das apreensões, recolhimentos e devoluções, nomes e documentos pessoais dos adotantes.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal terá até o dia 31 de dezembro de 2.014 para adequar-se às normas constantes nos parágrafos anteriores."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.671 de 13 de novembro de 2.013.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 18 de março de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral
Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.698, DE 18 DE MARÇO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS LEITOS NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório no Município de Montes Claros a identificação e numeração dos leitos Sistema Único de Saúde - SUS nos hospitais de Montes Claros.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deste artigo se dará através da numeração específica de leitos eletivos e emergenciais dos SUS nos hospitais de Montes Claros, bem como da utilização de cores diferentes para as respectivas clínicas nos termos do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º. Os leitos eletivos e emergenciais do SUS serão identificados através de placas numeradas.

Parágrafo único. As instituições hospitalares ficarão responsáveis pela fabricação das placas de identificação dos leitos disponíveis de acordo com o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 3º. Somente a central de regulação de leitos estará autorizada através do médico regulador liberar os leitos do SUS identificados na Micro e Macro região para internação.

Parágrafo único. O monitoramento dos leitos será realizado mediante visitas técnicas periódicas nos hospitais, verificando se as informações estão de acordo com a regulação de leitos.

Art. 4º. O Município de Montes Claros terá acesso

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG
PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSE VICENTE MEDEIROS

PROCURADORIA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
TÂNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MARCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência e autonomia e se manterá, dentre outros recursos, através de contribuições devidas pelos sócios.

§ 1º - A fim de cumprir sua finalidade, a ADEMOC organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - A ADEMOC realizará prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas e serviços de assistência social.

ART 4º - Para consecução do seu objetivo a ADEMOC poderá adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas atividades de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO



ART 5º - Podem ingressar na ADEMOC as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, as menores de 18 (dezoito) anos com o consentimento do representante legal, que concordem com as disposições deste estatuto e que desejem contribuir para a consecução dos objetivos.

§ 1º A ADEMOC terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ADEMOC.

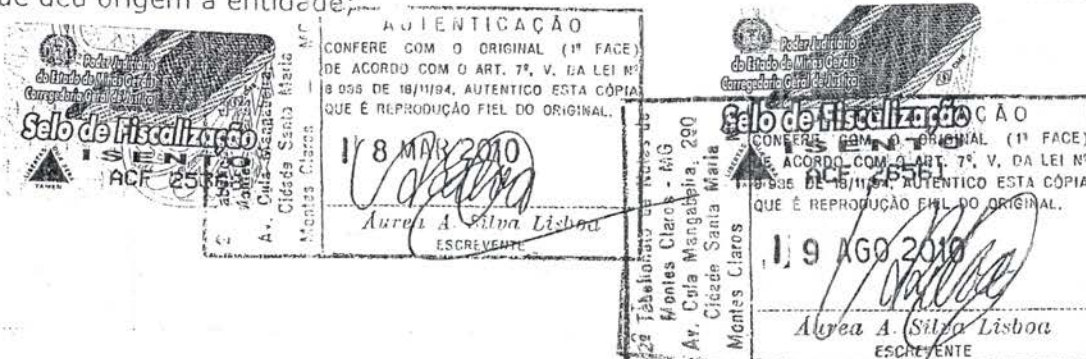
§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela ADEMOC, a ser submetida à aprovação da Diretoria.

§ 3º - O quadro social da ADEMOC será composto de:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Beneméritos;

§ 4º - São considerados Sócios Fundadores os inscritos até a data de aprovação do estatuto que deu origem à entidade;

§ 5º - São considerados Sócios Efetivos os admitidos após a aprovação do estatuto que deu origem à entidade;





§ 6º - São considerados Sócios Beneméritos Os que tiverem prestado à Associação, serviços relevantes a juízo da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral;

§ 7º - As contribuições devidas pelos sócios serão pagas mensalmente na Tesouraria da Entidade ou em outro local determinado pela Diretoria em um dia útil de cada mês.

ART 6º - Os candidatos cujas propostas forem recusadas, somente poderão pleitear o reexame da admissão, após transcurso de 03 (três) meses.

ART 7º - O integrante do quadro social será excluído quando:

- I. Solicitar sua exclusão por escrito;
- II. Deixar de cumprir com as obrigações deste estatuto;
- III. Praticar atos lesivos contra a ADEMOC e às suas finalidades;
- IV. Ocorrer seu óbito.

§ 1º - No caso dos incisos II e III, compete à Assembléia Geral deliberar sobre a exclusão, sendo que perderá a condição de sócio aquele que sofrer votação majoritária contrária à sua permanência na entidade.

§ 2º - Aquele que se desligar espontaneamente do quadro social poderá ser readmitido, não sendo computada a sua associação anterior para qualquer fim.

§ 3º - O atingido poderá recorrer da exclusão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta do dia;

§ 5º - a eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

ART 8º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro de Ata, assinada pelo Presidente da entidade.

ART 9º - Os sócios que espontaneamente se desligarem da entidade e pretenderem, em qualquer tempo, seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART 10º - São direitos dos Sócios:





- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos desde que quites com a Tesouraria;
- b) Tomar parte da Assembleia Geral e nela apresentar propostas;
- c) Beneficiar-se dos serviços e atividades da Associação;
- d) Apresentar novos Sócios para aprovação da Diretoria;
- e) Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infligentes do Estatuto;
- f) Desligar-se da Associação mediante solicitação a Diretoria;
- g) Usar flâmulas e distintivos da Entidade;
- h) Recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, das sanções disciplinares que lhe forem impostas;
- i) Conhecer e respeitar as disposições do presente estatuto.

§ Único - O sócio que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a ADEMOC perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que prestou suas funções.

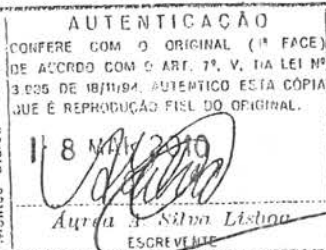
ART 11 - Consideram-se dependentes dos sócios para acesso à Entidade, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos, os pais e os irmãos.

§ Único - Os sócios dependentes não terão direitos de votar, de serem votados e nem de participação a reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

ART 12 - São obrigações dos sócios:

- a) Pagar sua mensalidade;
- b) Apresentar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando solicitados;
- c) Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- d) Respeitar todos os sócios e zelar pela união entre eles;
- e) Comunicar à Direção da Entidade, mudança de residência e estado civil;
- f) Zelar pela boa conservação do patrimônio, bens móveis e imóveis da Entidade, indenizando-a pelos danos causados;
- g) Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto e os regulamentos internos da Entidade.
- h) Exercer, nos termos deste estatuto, os cargos, comissões, funções ou representações para as quais for designado, nomeado ou eleito;
- i) Comparecer às Assembleias Gerais;
- j) Respeitar os dirigentes da ADEMOC, quando em exercício de suas funções;
- k) Respeitar a ordem interna da ADEMOC;
- l) Colaborar com a Diretoria da ADEMOC, quando solicitado;
- m) Colaborar para o alcance dos objetivos da ADEMOC;
- n) Convocar, nos termos e nas condições deste estatuto, a Assembleia Geral.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES





ART 13 - Ficam instituídas as seguintes penalidades para os sócios que infringirem as disposições deste estatuto e regulamentos internos:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação do quadro social.

§ 1º - A advertência poderá ser aplicada por escrito pelo Presidente, perante aprovação da Diretoria.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) Reincidência em infração já punida com advertência escrita;
- b) Procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes nas dependências da Associação;
- c) Desrespeito, calúnia, injúria, difamação ou desacato à Diretoria, sócios, dependentes ou visitantes;
- d) Descumprimento a determinação da Diretoria, ou normas regulamentares.

§ 3º - A pena de eliminação do quadro social será aplicada pela Diretoria, podendo o sócio deste recorrer, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, na forma da letra "H" do art. 10º deste estatuto.

ART 14 - Os sócios eliminados e os candidatos que tiverem suas propostas recusadas, terão seu reingresso vedado nas dependências da Associação;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SOCIAL

ART 15 - São órgãos administrativos e deliberativos da ADEMOC:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria.

§ ÚNICO - São órgãos auxiliares da Diretoria:

- a) As Comissões Especiais;
- b) Os Departamentos e Serviços.

ART 16 - Os membros dos órgãos previstos neste capítulo exercerão gratuitamente o mandato.





§ ÚNICO - A estrutura social da ADEMOC será constituída de no mínimo 50% de pessoas portadoras de deficiências.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 17 - A Assembléia Geral é o órgão mais importante da Associação e compõe-se de todos os sócios, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

ART 18 - Os anúncios de convocação conterão, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia e no caso de reforma do Estatuto a indicação da matéria.

ART 19 - Compete à Assembléia Geral:

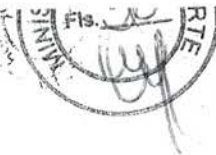
- I. Eleger e destituir os diretores da entidade;
- II. Conhecer o relatório anual da Diretoria;
- III. Reformar o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Aprovar anualmente as contas da Diretoria;
- V. Decidir sobre aquisição e alienação de bens móveis;
- VI. Fixar ou alterar valores das anuidades, taxas e contribuições cobradas pela ADEMOC;
- VII. Homologar o Regimento Interno da entidade;
- VIII. Deliberar sobre questões ou consultas submetidas a sua decisão pela diretoria da ADEMOC;
- IX. Decidir, em última instância, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados e recursos decorrentes das eleições;
- X. Decidir, em grau de recurso, sobre processo de inscrição de chapa;
- XI. Propor concessão de títulos a sócios beneméritos.

ART 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á em Seção Ordinária:

- I. Anualmente, até o ultimo dia do mês de fevereiro, para deliberar sobre o balanço anual da Diretoria;
- II. Trienalmente para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Trienalmente, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, em posse solene.

ART 21 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ADEMOC, através de Edital afixado na sede da ADEMOC e em locais públicos, com antecedência mínima de dez (10) dias da data marcada para a sua realização, com indicação expressa da data, hora, local e a ordem do dia, podendo, ainda, de forma subsidiária fazer a convocação da Assembléia Geral por carta aos associados ou por correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência.





ART 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para deliberar sobre questões de sua competência, excetuadas as previstas no artigo 20, ou quando da ocorrência de eventos que, por seu vulto, importância e urgência, a critério da Diretoria, justifique a providência, desde que convocada através de Edital afixado na sede da ADEMOC e em locais públicos, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

ART 23 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, também, por provocação de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos mediante requerimento por escrito, com justificativa do pedido, dirigido ao Presidente da ADEMOC.

ART 24 - Caso o Presidente não faça a convocação dentro de cinco (05) dias úteis, após receber o requerimento nos termos do artigo anterior, os signatários da solicitação farão por si mesmos a convocação, através de Edital afixado na sede da ADEMOC e em locais públicos, com antecedência mínima de três (03) dias úteis da data marcada para a sua realização.

ART 25 - A Assembléia Geral só deliberará sobre assuntos da Ordem do Dia constantes do Edital de Convocação.

ART 26 - Qualquer Assembléia Geral se realizará em 1ª convocação com metade mais um dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART 27 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, sendo proibido o voto por procuração.

ART 28 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata constante de livro especial, redigida e assinada pelo Secretário, bem como pelos membros da mesa.

ART 29 - A Assembléia geral será presidida por um sócio indicado pela maioria o qual, escolherá livremente, 2 (dois) secretários para a formação da mesa.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART 30 - O Conselho Deliberativo contará com 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ART 31 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados da Entidade, salvo quanto aos assuntos da competência privativa da Assembléia Geral.

ART 32 - Compete ao Conselho Deliberativo





- I. Discutir e deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Entidade;
- II. Julgar as contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, antes de sua apresentação à Assembléia Geral;
- III. Aplicar sanções a qualquer dos Diretores, com voto de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IV. Julgar recursos contra deliberações e sanções aplicadas pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre processo de reabilitação de sócios;
- VI. Conceder títulos de Sócios Beneméritos;
- VII. Opinar, sempre que consultado pela Diretoria, sobre a alienação de bens imóveis;
- VIII. Empossar, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da Assembléia Geral realizada para a eleição, a nova Diretoria da Entidade;
- IX. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

ART 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 03 (três) primeiros meses de cada ano para julgar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal a serem submetidos à Assembléia Geral.

§ ÚNICO - O prazo de duração do mandato do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, será de igual teor, ou seja, 03 (três) anos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ART 34 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e três suplentes eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, junto com a Diretoria e Conselho Deliberativo, através de voto secreto e com igual tempo de gestão.

ART 35 - Compete ao Conselho Fiscal Examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da Entidade, prevalecendo as decisões tomadas por maioria de votos.

ART 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez de 02 (dois) em 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

ART 37 - A Diretoria compõe-se de um Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Diretor de Desportos, Diretor de Divulgação e Imprensa e Diretor Social, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, entre todos os sócios, em pleno gozo de todos os direitos sociais, podendo ser reeleitos.





§ 1º - As vagas que se verificarem na Diretoria após a eleição a que se refere o caput serão preenchidas livremente pela Diretoria, salvo quando o tempo do mandato restante de vaga for superior a 02 (dois) anos, caso em que a nomeação do membro da diretoria caberá ao Conselho Deliberativo.

ART 38 - O prazo de mandato da Diretoria será trienal, sendo lícita a reeleição dos seus membros, integral ou parcialmente.

ART 39 - A Diretoria é investida, salvo restrições previstas neste estatuto, de amplos poderes para a prática de todos os atos de gestão dos negócios da Entidade e se reunirá:

- I. Ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez ao mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

ART 40 - Compete à Diretoria em conjunto ou separadamente:

- I. Administrar a Entidade de acordo com as suas finalidades;
- II. Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório circunstanciado das atividades da Entidade no exercício anterior, com as prestações de contas e parecer do Conselho Fiscal;
- III. Criar Comissões Especiais e de inquérito;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos internos e da legislação em vigor;
- V. Impor penalidade aos sócios, nos limites de sua competência;
- VI. Deliberar sobre pedido de licença do Presidente;
- VII. Deliberar sobre propostas para admissão de novos sócios e fixar as respectivas contribuições.

ART 41 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução das suas deliberações;
- III. Dirigir executivamente os interesses sociais;
- IV. Tomar deliberações, quando não possa reunir-se de pronto a Diretoria, inclusive quanto à aplicação de penalidade;
- V. Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- VI. Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto, cheques e outros documentos relativos à movimentação de fundos;
- VII. Nomear Diretores para Departamentos e Serviços;
- VIII. Nomear os membros da Comissão de Sindicância, em número de 03 (três), para opinar sobre propostas de novos sócios;
- IX. Admitir e demitir empregados, fixando-lhes as condições de trabalho
- X. Solicitar licença temporária;

2º Vice-Presidente
Presidente





XI. Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando entender contrárias aos interesses sociais, devendo neste caso apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo as razões do veto.

§ ÚNICO - Rejeitado o veto pelo voto de 2/3 (dois terços) no mínimo dos membros do Conselho Deliberativo, o Presidente será obrigado a cumprir as deliberações, sob pena de perda do mandato.

ART 42 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e licenças.

ART 43 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e dirigir a secretaria da Entidade;
- II. Assinar toda correspondência social, organizar o expediente, encaminhando-o aos órgãos da administração ou serviços a que se destina;
- III. Manter atualizados em boa ordem os registros das matrículas dos sócios, o cadastro geral, livros e documentos sociais;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente da Entidade, editais de convocação, notas oficiais, bem como as Carteiras de Identidade dos associados.

ART 44 - Ao 2º Secretário compete auxiliar ao 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ART 45 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Administrar as finanças da Entidade, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- II. Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos relativos a movimentação de fundos, ou que importem em obrigações para a Entidade;
- III. Organizar o serviço de arrecadação e de caixa, passando os competentes recibos, ter sob sua guarda os bens e valores sociais, e depositar em bancos determinados pela Diretoria, as disponibilidades;
- IV. Apresentar à Diretoria, balancetes mensais e, anualmente balanço, contas e documentação relativos à situação financeira do respectivo exercício;
- V. Levar mensalmente ao conhecimento da Diretoria, informações sobre os sócios em atraso.

ART 46 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ART 47 - Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa fazer e publicar informativos, divulgar as atividades e o nome da Associação.

ART 48 - Compete ao Diretor Social:





- I. Organizar e promover atividades sociais, observadas as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria;
- II. Submeter à aprovação da Diretoria o calendário social de cada ano;
- III. Representar a Entidade, por ocasião delegação do Presidente, em festas, solenidades e reuniões sociais;
- IV. Supervisionar o funcionamento da sede social.

ART 49 - Compete ao Diretor de Desportos:

- I. Organizar e submeter à aprovação da Diretoria, a programação de atividades desportivas;
- II. Incentivar entre os sócios, à prática desportiva em geral;
- III. Zelar pela renovação de equipamentos e instalações necessárias à prática desportiva;
- IV. Propor à Diretoria horários para o funcionamento dos diversos setores esportivos.

ART 50 - As comissões Especiais, nomeadas pelo Presidente entre os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do quadro social, terão funções específicas, como órgãos auxiliares da administração, determinadas nos próprios atos de sua constituição.

ART 51 - Para colaborar com a Diretoria nos diversos setores de atividades da Associação, o Presidente poderá nomear sócios para os cargos de Diretores e Departamentos e Serviços.

§ ÚNICO - Os sócios nomeados para as funções de Departamentos e Serviços, poderão participar quando convidados, das reuniões da Diretoria, mas não tendo direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ART 52 - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo realizar-se-ão trienalmente obedecendo ao sistema de escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

ART 53 - Só poderá votar e ser votado o sócio em pleno gozo de seus direitos associativos, com mais de seis (06) meses de inscrição na ADEMOC e quite com as mensalidades, ressalvando-se que em nenhuma hipótese será permitido o perdão das mesmas.

ART 54 - O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo é de três (03) anos, a contar da posse.





ART 55 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ADEMOC somente poderão ser ocupados por associados, brasileiros natos ou naturalizados, com residência efetiva em Montes Claros e que à data da eleição, tenham três (3) anos ininterruptos como sócios na mencionada categoria.

§ Único - Para os demais cargos da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, os sócios deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, com residência efetiva em Montes Claros e que, à data da eleição tenham completados dois (02) anos ininterruptos como associados da ADEMOC.

ART 56 - São impedimentos para a candidatura ao mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I. Condenação em processo disciplinar na ADEMOC;
- II. Perda de mandato eletivo na ADEMOC por faltas ou outros motivos não justificados;

§ Único - O impedimento pelos motivos referidos no inciso II terá duração correspondente ao dobro do tempo relativo ao mandato perdido.

ART 57 - A ADEMOC convocará as eleições com trinta (30) dias de antecedência da data do pleito, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade de Montes Claros, ou afixado na sede da ADEMOC e em locais públicos, constando obrigatoriamente:

- I. Data da eleição;
- II. Vagas a preencher;
- III. Esclarecimento de que A ADEMOC receberá pedidos de inscrição de chapas no período compreendido desde a publicação do edital, até o vigésimo (20º) dia antes da data marcada para as eleições.
- IV. A ADEMOC deverá enviar correspondência aos associados constando os itens I, II e III deste artigo.

ART 58 - Os interessados deverão organizar chapa completa, contendo os nomes para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - A inscrição da chapa será requerida através de requerimento firmado por, no mínimo dez (10) sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e que não sejam candidatos.

§ 2º - O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da ADEMOC, instruído com a relação dos candidatos e contendo a aquiescência, por escrito, dos mesmos, bem como cópia (xerox) da carteira de identidade, do CPF e para o candidato a presidente o atestado de bons antecedentes.

ART 59 - Encerrado o prazo para as inscrições serem requeridas, os respectivos documentos serão integrados a um único processo que, depois de previamente informado pela Secretaria da ADEMOC em cinco (05) dias, será imediatamente





distribuído a um relator, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o qual deverá manifestar-se através de parecer conclusivo, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contados desde o recebimento do processo.

§ Único - A distribuição do processo contendo o pedido de inscrição de chapa será feita pelo Presidente da ADEMOC.

ART 60 - Negada pela Diretoria a inscrição da chapa, caberá recurso dentro de quarenta e oito (48) horas, a qual se manifestará no prazo de três (03) dias úteis.

ART 61 - As chapas inscritas constarão de edital a ser publicado dentro de cinco (05) dias, contados desde a reunião extraordinária da Diretoria ou da Assembléia Geral no caso de recurso, em jornal de grande circulação na cidade de Montes Claros, ou afixado na sede da Ademoc e em locais públicos e do qual constará:

- I. Data e hora das eleições;
- II. Locais das mesas eleitorais;
- III. Vagas a preencher.

ART 62 - A Diretoria da ADEMOC providenciará a organização da eleição ou convocará entidade especializada para gerir as eleições, em sua sede, com mesas eleitorais, as quais terão a função fiscalizadora, disciplinadora e recebedora de votos.

ART 63 - O eleitor somente poderá votar na mesa eleitoral em que estiver incluído seu nome.

§ Único - Os votos deverão ser recebidos por seis (06) horas, pelo menos.

ART 64 - Cada mesa será constituída de Presidente, um (01) Mesário e um (01) Secretário, com os respectivos suplentes, todos designados até cinco (05) dias antes do pleito pelo Presidente da ADEMOC, dentre seus associados.

§ 1º - Não poderão participar da mesa eleitoral os candidatos e os subscritores de requerimento de inscrição de chapa.

§ 2º - Os responsáveis pelas chapas poderão indicar fiscais em número de um (02) por chapa concorrente.

ART 65 - São atribuições do Presidente da mesa eleitoral:

- I. Presidir os trabalhos da mesa, mantendo a ordem e a regularidade da votação;
- II. Fiscalizar a distribuição de senhas;
- III. Rubricar as cédulas únicas no ato da votação;
- IV. Remeter ao Presidente da ADEMOC a urna e todos os documentos, atas e papéis utilizados na recepção de votos.





ART 66 - Encerrada a votação, a coordenação lavrará ata dos trabalhos que será assinada por seus integrantes, fiscais e pelos presentes que o desejarem, dela constando como elementos essenciais:

- I. Local, data e hora de início e encerramento dos trabalhos;
- II. Nome dos integrantes da mesa e dos fiscais;
- III. Número de eleitores que votaram.

§ 1º - Ao mesário compete auxiliar a mesa em todo o processo de votação e substituir o Presidente nas suas ausências.

§ 2º - Ao Secretário compete disciplinar os trabalhos relativos ao fluxo de eleitores, numerar, rubricar e distribuir as senhas, lavrar a ata, bem como outros encargos que lhe forem requisitados pelo Presidente da mesa.

§ 3º - Aos Suplentes compete cumprir as faltas, ausências e impedimentos do Presidente, Mesário e Secretário.

§ 4º - A ata da eleição, a urna, a lista de votação, e demais documentos serão remetidos, por intermédio da coordenação, ao Presidente da ADEMOC, em invólucro lacrado, contendo as assinaturas dos integrantes da mesa e dos presentes que desejarem assinar.

ART 67 - A apuração terá início logo após o recebimento das urnas.

ART 68 - O Presidente da ADEMOC determinará o início da apuração, após o recebimento das urnas, obedecido o prazo estabelecido no artigo anterior, através de uma Comissão de escrutinadores escolhidos dentre os associados não candidatos e não subscritores do requerimento de inscrição de chapa, observado o seguinte procedimento:

- I. Abertura da urna e contagem das cédulas;
- II. Abertura das cédulas e registro de votos, cédula por cédula;
- III. Contagem dos votos;
- IV. A apuração será pública e todos os interessados poderão assisti-la.

ART 69 - O Presidente da ADEMOC declarará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos sócios.

§ único - Em se tratando de chapa única, esta será declarada eleita desde que obtenha cinquenta por cento mais um dos votos válidos da última eleição.

ART 70 - Em caso de empate será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

ART 71 - Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser interpostos para a Assembléia Geral no prazo máximo de 9 dias.





§ Único - A Assembléia Geral decidirá no prazo de cinco (05) dias sobre recursos interpostos contra o resultado das eleições.

ART 72 - O Presidente da ADEMOC, não havendo recurso para a Assembléia Geral, determinará a data da posse dos eleitos e a transmissão de cargo em sessão solene.

ART 73 - A sessão solene para a posse dos eleitos e a transmissão dos cargos, será realizada até trinta (30) dias da data da apuração.

ART 74 - O processo eleitoral será organizado pelo Presidente da ADEMOC e dele constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I. Exemplares dos jornais que divulgaram os editais;
- II. Processo de inscrição das chapas;
- III. Listas de votação.

ART 75 - O voto será declarado nulo:

- I. Se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- II. Se a cédula não estiver devidamente autenticada;
- III. Se a cédula contiver nomes de candidatos, expressões, frases e sinais que possam identificar o eleitor, dizeres ou outros sinais diferentes daqueles empregados na votação.
- IV. Quando estiver assinalada mais de uma chapa;

§ Único - Será nulo, para todos os efeitos, o voto dado à chapa não inscrita.

ART 76 - Não coincidindo o número de votos com o número das assinaturas dos eleitores, ocorrerá a anulação da urna.

ART 77 - Concluída a contagem de votos, os escrutinadores transcreverão em mapa referente a cada urna, a votação apurada, contendo o resultado da respectiva mesa, os votos nulos e os brancos.

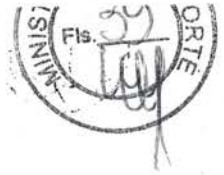
ART 78 - Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas, sendo fechadas e lacradas, não podendo ser reabertas senão quinze (15) dias da proclamação dos resultados salvo nos casos de recontagem dos votos. realizar-se-ão trienalmente obedecendo ao sistema de escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DESPESAS

ART 79 - O patrimônio da ADEMOC deverá ser escriturado em forma contábil e será constituído de bens móveis, imóveis, doações, títulos de renda, auxílios, contribuições ou rendas próprias, saldos apurados em balanço, etc.



Aurea A. Silva Lisboa
2ª TABELA DE NOTAS DE
MONTES CLAROS - MG
ESCRIVENTE



ART 80 - A ADEMOC, por sua Diretoria, poderá adquirir imóveis para fins determinados.

ART 81 - A receita da ADEMOC constará de contribuição dos associados, alugueis de imóveis, subvenções, donativos, legados, vendas de títulos, juros, rendas de cursos e promoções, taxas administrativas e as oriundas das finalidades do artigo 2º e do artigo 3º do presente estatuto.

§ 1º - A ADEMOC aplicará integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional;

§ 2º - A associação poderá constituir um fundo reserva para situações emergências, cujo percentual será de no máximo 10% das dos valores arrecadados e previstos também em projetos, sempre que legalmente for possível, com objetivo de cobrir custos, não previstos, emergenciais e de suma importância para seu desenvolvimento e qualidade das atividades.

§ 3º - O fundo de reserva é uma receita que só se transforma em despesa no momento em que for utilizado, se for o caso, para atender a necessidade de despesa(s) extraordinária(s), encargo não previsto em orçamento e / ou projetos, ou para realizações de obra aprovada em Assembléia, sendo vedado para despesas ordinárias e operacionais.

ART 82 - A despesa constará de:

- I. Gastos com funcionamento e manutenção de sua sede;
- II. Aquisição de bens móveis, imóveis e títulos de renda;
- III. Impostos e taxas;
- IV. Material para expediente da Secretaria, Tesouraria e Biblioteca;
- V. Salários de empregados;
- VI. Custeio de atividades culturais, administrativas e esportivas;
- VII. Contribuição para entidades filiadas;
- VIII. Postagem de correspondência;
- IX. Outros gastos julgados necessários pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 83 - A ADEMOC possui legitimidade para representar seus filiados, em juízo ou fora dele, de alguns ou de todos, em qualquer grau de jurisdição ou instância.

ART 84 - O exercício financeiro decorrerá de primeiro (1º) de janeiro à trinta e um (31) de dezembro de cada ano.





ART 85 - As atividades dos Diretores e Conselheiros ou Instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, considerando-se, entretanto, relevantes os serviços prestados no exercício dos mesmos.

ART 86 - O Presidente poderá solicitar licença temporária de 12 meses, renovada por igual período, em documento dirigido à Diretoria.

ART 87 - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as providências para a eleição da nova Diretoria.

ART 88 - A dissolução da Entidade somente se dará por deliberação tomada em Assembléia Geral, na qual participem ainda que em terceira convocação pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. Dissolvida a Associação, o seu patrimônio será destinado à uma congêneres juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

ART 89 - As providências necessárias à fundação da Entidade, serão tomadas por Diretoria a ser provisoriamente constituída pelo prazo de 03 (três) dias, findo os quais, proceder-se-á a eleição da Diretoria definitiva, através da Assembléia Geral e na forma deste Estatuto.

ART 90 - A qualidade de associado é intransmissível, não gerando direitos sucessórios.

ART 91 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia e registro em cartório competente, ficando revogado o anterior.



Valcir Soares da Silva
Presidente



Helotza Helena Costa Nascimento
Advogada - OAB-MG 75.832





LEI Nº 2.259 DE 18 DE ABRIL DE 1.995.

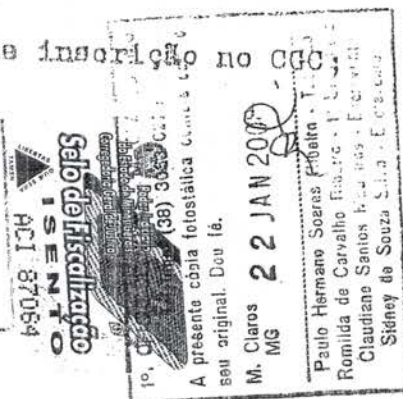
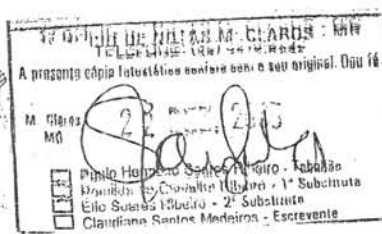
Dispõe sobre a concessão de títulos declarató-
rios de utilidade pública e contém outras pro-
visões.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal de Montes Claros(MG), através de Lei de iniciativa do Prefeito ou de Vereador à Câmara Municipal, poderá conceder o título de "Utilidade Pública" a entidades legalmente constituídas, que tenham fins lucrativos ou não, sediadas neste Município, desde que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências, a serem comprovados mediante a documentação abaixo especificada, que de verá acompanhar a proposição da Lei:

- a) - comprovante de sua existência como pessoa jurídica há pelo menos dois(02) anos no Município, mediante cópia dos seus estatutos devidamente registrada;
- b) - cópia autenticada da ata da assembleia em que se deu a eleição e posse de sua diretoria, em exercício;
- c) - certidão ou atestado firmado por autoridade judicial comprovando se achar a entidade em pleno funcionamento atestando quanto à idoneidade das pessoas que integram sua diretoria;
- d) - documento de idoneidade financeira expedido por autoridade judicial e estabelecimentos bancários;
- e) - certidão negativa de débitos para com a União, o Estado e o Município, expedida pelos órgãos fazendários competentes;
- f) - documento de inscrição no CGC;

Mod PMMC - 08





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 38.401-002 - Montes Claros MG



aos demais projetos-de-leis.

Artigo 8º - Ficam convalidados os títulos de claratórios de Utilidade Pública outorgados até a presente data, através de Decreto do Executivo ou Resolução da Câmara Municipal, às entidades constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

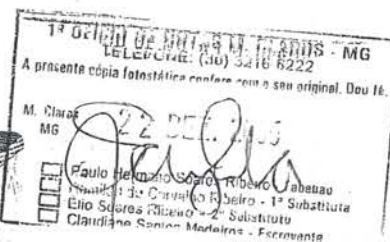
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.068, de 13 de dezembro de 1.975.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 18 de abril de 1.995.

Luiz Tadju Leite
Prefeito Municipal



Forma: LEI 13944 2001 **Data:** 11/07/2001 **Origem:** LEGISLATIVO **Proposição:** 

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ~~dos~~ DEFICIENTES DE MONTE CLAROS - ADEMOC -, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 12/07/2001 PÁG. 2 COL

Indexação: UTILIDADE PÚBLICA, ENTIDADE, MUNICÍPIO, MONTES CLAROS.

Catálogo: UTILIDADE PÚBLICA.

Texto: Declara de utilidade pública a Associação dos ~~dos~~ Deficientes de Montes Claros - ADEMOC -, com sede no Município de Montes Claros.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

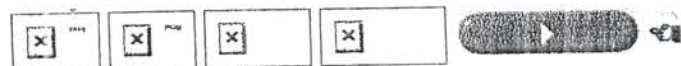
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos ~~dos~~ Deficientes de Montes Claros - ADEMOC -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de julho de 2001.

Itamar Franco - Governador do Estado





1-87079
E N T O

ginal. Use la

22 JAN 2003

Câmara Municipal de Montes Claros

Hermes Soares Ribeiro - 1º Vice
de Carvalho Ribeiro - 1º Substituto
de Santos Ribeiro - 2º Substituto
de Souza Silva - Escrivão

Loja Maçônica Filhos de Mirã , nº 101 - Resol. 469, de 12.12.82
Sociedade de Amigos do Distrito de V. Nova de Minas-Resol.475,20.2.84
Associação dos Corredores de Rua de Moc. - Resol. 480, de 14.04.84
Conselho Administrativo da Paróquia de S.Jão Batista-Resol. 481, de 20.04.84

Associação Ciclística VELONORIE - Resolução 487, de 15.08.84
Loja Maçônica Rahotep , 1320- Resol. 489, de 11.09.84
Associação Montanclarense de Odontologia - Resol. 490, de 11.10.84
Associação dos Servidores daSUCAM- Resol. 493, de 16.10.84

Associação " ArtesIntegradas do Norte de Minas"-Resol. 494, 23.10.84
Associação dos Municípios Mineiros da SUDENE- Resol.497, 26.12.84
Associação das Escolas de Samba e Blocos- Resol. 498, de 26.12.84

Associação de Promoção e Ação Social - Resol. 511, de 25.06.85
Diretório Acadêmico Profa. Yvonne Silveira- Resol. 514,03.07.85
Associação Batista Luze Vida - Resol. nº 515, de 03.07.85

Associação Escola Profissionalizante Filhos de Miram-Resol. 530, de 28.01.86

Escola Especializada Vóvó Clarice - Resol. 534, de 25.02.86
Grupo de Escoteiros São José - Resol. 536, de 01.04.86

Associação Norte- Mineira de Artesãos - Resol. 545, de 12.08.86
Associação dos Deficientes de M.Claros- Resol. 547, 04.11.86

Associação "União dos Ex-Combatentes e Militares Reformados e Montes Claros " - Resolução 549, de 30.12.86
Sindicato dos Médicos de Montes Claros - Resol. 550, de 30.12.86

Legião de Assistência Recuperadora Nosso Lar- Resol. 552, 17.03.87
Banco de Leite para Crianças Desnutridas e Deficientes- Resol. 584, de 21.04.87
Fundação Hospital Municipal de M. Claros.

Grupo de Oração e Reflexão do Divino Esp. Santo-Resol.565, 22.09.87

Instituição Espírita de Caridade Nosso Lar- Resol. 567, 06.10.87

Núcleo de Desenvolvimento " Bom Pastor "- Resol. 572, de 24.05.88

Associação Nipo-brasileira do Norte de Minas- Resol. 573, 24.05.88

Centro de Umbanda Paió Jorge da Angola - Resol. 574, 07.06.88

Associação de Moradores do Bairro Planalto- Resol. 580, 04.08.88

Asilo São Vicente de Paulo - Resolução nº 589, de 16.08.88

Associação de Capoeira Berimbau de Ouro - Resol. 591, de 31.08.88

Associação de Artistas Ab e T de Teatro de Moc-Resol. 593, de 13.09. 88

Selo de Fiscalização

ISENTO

ABY 08229

A presente cópia (anexos) contém o seu original. Com 16.
Montes Claros - MG
22.01.2003
Paulo Henrique de Sousa Ribeiro - Prefeito
Hermes Soares Ribeiro - 1º Substituto
Eno Soares Ribeiro - 2º Substituto
Claudiano Santos Medeiros - Escrivão

Reformados e
Romelia de Carvalho Ribeiro -
Maria Augusta Durães Prudente -
Sidney da Souza Silva - Escr

Selo de Fiscalização
ISENTO
ACI 88304



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG



g) - documento firmado por autoridade legitimamente constituída, comprovando que a entidade presta serviços relevantes a esta comunidade.

Artigo 2º - Além da documentação a que se refere o artigo anterior, as entidades que exercem atividades com fins lucrativos deverão comprovar ainda que 50% (cinquenta por cento) dos seus serviços são prestados gratuitamente, em atendimento a pessoas carentes.

Artigo 3º - As entidades declaradas de Utilidade Pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, a testado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente, devendo igualmente cientificar o Executivo de toda e qualquer alteração no seu estatuto social, através de cópia autenticada da respectiva ata.

Artigo 4º - O título declaratório de Utilidade Pública poderá ser cassado, por iniciativa do Prefeito ou Vereador, mediante revogação da Lei que o concedeu, nos casos em que a entidade contemplada vier a descumprir qualquer requisito, norma ou exigência contida nesta Lei.

Artigo 5º - Sem prejuízo do parecer da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara, os projetos de concessão de títulos de Utilidade Pública serão submetidos ainda à apreciação de uma Comissão Especial a ser constituída na forma do Regimento Interno, à qual caberá opinar sobre o mérito de tais matérias.

Artigo 6º - O título de Utilidade Pública não implica necessariamente a concessão de qualquer favor, ajuda financeira, benefício ou isenção tributária em favor da entidade contemplada.

Artigo 7º - A proposição que visa conceder o título declaratório de Utilidade Pública fica sujeita, quanto à sua tramitação, às mesmas normas aplicáveis

02 JUL 2008
Selo de Fiscalização
ISENTO
ACI 88302

1º OFÍCIO DE NOTAS M. CLAROS - MG
Selo de Fiscalização
12.721/97 e 13.438/99. Confira com o seu original. Dou 12
07.ABR. 2005
Paulo Hermínio Soares Ribeiro - Tabelião
Romilda da Carvalho Ribeiro - 1ª Substituta
Elis Soares Ribeiro - 2ª Substituta
Claudiane Santos Medeiros - Escrevente

Mod PMMC - 08

Selo de Fiscalização
ISENTO
ABY 08245

1º OFÍCIO DE NOTAS M. CLAROS - MG
TELEFONE (35) 3081-0222
A presente cópia tem validade legal em seu original. Dou 12
M. Clares
Paulo Hermínio Soares Ribeiro - Tabelião
Romilda da Carvalho Ribeiro - 1ª Substituta
Elis Soares Ribeiro - 2ª Substituta
Claudiane Santos Medeiros - Escrevente

Selo de Fiscalização
ISENTO
ACI 87069
22 JAN 2008
Paulo Hermínio Soares Ribeiro - Tabelião
Romilda da Carvalho Ribeiro - 1ª Substituta
Claudiane Santos Medeiros - Escrevente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 144 A, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006

Montes Claros-MG.

E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que a ata da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTES CLAROS** foi averbada à margem do registro sob o nº. 20619 livro A-23 e protocolada sob o nº. 101992 livro A10, em 22 de março de 2013. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 22 de março de 2013.



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (1ª face) de acordo com o art. 7º. V. da lei nº 8935 de 18/11/94, autentico esta cópia que é reprodução fiel do original.

09 SET. 2013

Clayton Soares Lacerda
2º TABELIONATO DE NOTAS
DE MONTES CLAROS - MG
ESCREVENTE

Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 13,10
Taxa de Fiscalização: R\$ 4,63
Total: R\$ 17,73





ADEMOC

Associação das Pessoas com
deficiência de Montes Claros
CNPJ: 21.373.873/0001-10



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

101992 A10

"Trabalhando para garantir os direitos
da Pessoa com deficiência"

www.ademoc.com.br
Email: atendimento@ademoc.com.br

Montes Claros, 08 de março de 2013.

Ofício: DIR-019/2013

Ilmos(as). Srs(as).

Membros da Diretoria da ADEMOC

Prezados (as) Senhores (as),

Na condição de presidente da ADEMOC, em atendimento ao Art. 86 do estatuto, venho solicitar aos membros desta diretoria o meu afastamento do cargo de presidente a partir desta data.

Certo da atenção e compreensão de todos, agradeço e solicito deferimento.

Valcir Soares da Silva
Presidente da ADEMOC



CIY 37604
CIY 37603
AUI 08016

Recebi
08/03/2013
Cira Maria R. Borges
Cira Maria Rodrigues Borges
TESOUREIRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIALA D^{te}. AUDREY CALDEIRA DO CARMO
Rua Gonçalves Figueira, nº 144-A - Centro
Fone: (35) 3221-2214 - MONTES CLAROS - MG
Protocolado sob o nº 101992 do Livro A10
A 1ª via foi arquivada em 22/03/13, conforme
averbação à margem do registro nº 20010
do Livro A25, datado de 08/03/13
Montes Claros, 22 de março de 2013

OFICIALA

Emolumentos: R\$ 34,11
Taxa de Fiscalização: R\$ 25,20
Total: R\$ 99,31



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

01902 AD

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTES CLAROS - ADEMOC

Aos nove dias do mês de março de 2013, às quatorze horas, nesta cidade de Montes Claros, na Rua Botafogo, n.º 585, bairro Maracanã, CEP 39403-073, Montes Claros/MG, reuniram-se a Diretoria da ADEMOC, tendo por finalidade, única e exclusiva avaliar o pedido de licença protocolado através de ofício à Diretoria pelo presidente Valcir Soares da Silva. O presidente Valcir Soares da Silva, abriu a reunião cumprimentando os presentes e comunicando e justificando em seguida o seu pedido de licença, por estar exercendo atividade parlamentar, o que o impede de se dedicar às atividades requeridas pelo cargo. Em seguida a palavra foi aberta aos presentes. Todos os membros da diretoria presentes aprovaram o pedido de licença e de comum acordo indicaram o atual Vice Presidente André Lúcio Fernandes Guimarães para assumir o cargo de Presidente conforme estatuto. Nada mais havendo para ser tratado, Valcir Soares da Silva agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da diretoria, determinando a mim Karine de Fátima Alves de Souza, secretária, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelos membros da diretoria presentes, como sinal de sua aprovação. Karine de Fátima Alves de Souza Montes Claros, 09 de março de 2013.

Valcir Soares da Silva _____

André Lúcio Fernandes Guimarães _____

Maria Ivete Fonseca Silva _____

Gina Maria Rodrigues Borges _____

Ronildo Dias de Brito _____

Wesley Mendonça Alves _____

Maria Aparecida Medeiros Queirós _____

Katherine Soares _____

Luciana Rodrigues Mendes _____

Dávila Oliveira Silva _____

Joana Venilza Duarte _____

Aline Cláudia de Souza Ferreira _____

Maria Franciel Pereira Fonseca _____

Maria Edna Pereira Fonseca _____

Guilherme Frederico Nery Sizilio _____





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
101992 AIO

Odias Ferreira da Silva _____
Osvaldo Soares da Rocha Osvaldo Soares da Rocha
Ricardo Guilherme Rodrigues Pereira Ricardo Guilherme Rodrigues Pereira
Alexandre Ramos Pinto _____
Argemiro Domingues dos Santos _____
Wirke Fabiano Dias de Souza _____
Cristiana Magalhães Leite Matos Cristiana de Almeida
Fábio Júnio Lisboa de Souza _____

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIALA D^{ca}. AUDREY CALDEIRA DO CARMO
Rua Gonçalves Figueira, nº 144-A - Centro
Fone: (35) 3221-0214 - MONTES CLAROS - MG
Protocolado sob o nº 101992 do Livro AIO
A 1ª via foi arquivada em 22/03/13 conforme
avulsão à margem do registro nº 36619
do livro AIO datado de 08/03/13
Montes Claros, 22 de março de 2013

OFICIALA

Emolumentos: R\$ 14,11
Taxa de Fiscalização: R\$ 25,20
Total: R\$ 39,31

Selo de Fiscalização
CIY 37600
CIY 37601
CIY 37602
HUI 08014

Selo de Fiscalização
AEN 20234

AUTENTICAÇÃO
Compare com o original (1ª via)
de acordo com o art. 7º, v. da Lei nº
8935 de 18/11/94, autentico esta cópia
que é reprodução fiel do original.

09 SET. 2013

Catrine Soares Lacerda
2ª VICE-PRESIDENTE DE NOTAS
DE MONTES CLAROS - MG
ESCREVENTE



Ata da Assembléia Geral para Eleição da Diretoria da Associação dos Deficientes de Montes Claros - ADEMOC

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2013, em segunda chamada, às treze horas e trinta minutos, atendendo ao edital de convocação do dia dois de janeiro de 2013, nesta cidade de Montes Claros, na Rua Botafogo, n.º 585, bairro Maracanã, CEP 39403-073, Montes Claros/MG, reuniram-se figurando na qualidade de associados os eleitos abaixo qualificados, e os demais, que assinam a lista de presenças, tendo por finalidade, única e exclusiva a apreciação e aprovação do relatório de atividade da gestão 2010/2012, apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2010/2012, mediante parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria, conselho Deliberativo e conselho fiscal da ADEMOC para o triênio 2013/2015 iniciando o mandato na data da posse, em cumprimento ao estatuto. A presidente Katherine Soares, iniciou a reunião e de acordo com a pauta convidou o tesoureiro Sr. André Lúcio Fernandes Guimarães para apresentar aos presentes, o relatório de atividades da gestão 2010/2012 e apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2010/2012 mediante parecer do conselho fiscal. Foram aprovadas por unanimidade pelos presentes. Em ato contínuo, a presidente deu início ao processo eletivo convocando o Sr. Virgílio de Barros, presidente da ORGAMONTES, responsável pela eleição, para presidir a mesa de eleições. O Sr. Virgílio de Barros convocou a Sra. Maria Aparecida Medeiros Queirós para secretariar e a Sra. Josefa Almeida Teixeira para fiscalizar. Os associados em condição regular, constantes em relação votaram em escrutínio secreto. A eleição transcorreu em perfeita harmonia, comparecendo para votar 114 (cento e quatorze) eleitores. Às dezenove horas e trinta minutos foi aberta a urna para contagem dos votos. Após a contagem dos votos, presenciada pelos associados, foram encontrados 114 (cento e quatorze) votos favoráveis à Chapa Única, denominada "O trabalho não pode parar", sendo eleitos:

DIRETORIA

Presidente: Valcir Soares da Silva – RG: M-5.448.008, CPF 775.743.546-34, Brasileiro, Casado, capaz, técnico contábil, residente a Rua Catanduva nº 61, São Geraldo, cep 39403-166 -Montes Claros –MG.

Vice-presidente: André Lucio Fernandes Guimarães – RG: M-4.738.589, CPF 748.551.826-72, Brasileiro, solteiro maior de 18 anos, Capaz, Assistente Administrativo, residente à Av. Carlos Ferrante, nº 605, Edgar Pereira, cep 39400-177, Montes Claros –MG.

1º Secretário: Karine de Fátima Alves de Souza – RG:M-8.292.176, CPF 032.974.066-07, Brasileira, solteira, maior de 18 anos, Secretária, residente a Rua Catanduva nº 264, Jardim São Geraldo, cep 39403-166, Montes Claros – MG.



CNR 30160



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL (1ª FACE)
DE ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS, DA LEI Nº
8.973 DE 1995, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ESTA CÓPIA
QUE É FIDELIDADE COM O ORIGINAL.

12 FEV 2014

Denise Dias Durdães Niza
ESCREVENTE



2ª Secretário: Maria Ivete Fonseca Silva - RG:MG-10.753.461, CPF 035.585.886-06, Brasileira, viúva, maior de 18 anos, aposentada, residente à Rua Inocêncio de Sena, nº 114, Ciro dos Anjos, cep 39402-428, Montes Claros -MG.

1º Tesoureiro: Gina Maria Rodrigues Borges - RG:MG-11.451.828, CPF 052.982.906-12, Brasileira, casada, capaz, Secretária, residente a Rua F nº 136, Jardim São Geraldo, cep 39403-124, Montes claros -MG.

2ª Tesoureiro: Ronildo Dias de Brito - RG: M-4640834, CPF 520.118.956-34, Brasileiro, casado, capaz, aposentado, residente a Rua A, nº345, Ciro dos Anjos, cep 39403-099 - Montes Claros -MG.

Diretor de Desportos: Wesley Mendonça Alves - RG: M-6.866.730 - CPF: 013.044.606-81, Brasileiro, casado, capaz, professor, residente à rua Joãozinho de Dodô - 402A - Santa Rita I - Cep 39.400-413, Montes Claros - MG.

Diretor de Divulgação e Imprensa Maria Aparecida Medeiros Queiroz - RG-MG-5.810.739 - CPF 850.083.706-34 Brasileira, casada, capaz, pedagoga, residente à Rua Do Palmeiras - 489 - Maracanã - cep 39403-084, Montes Claros -MG.

Diretor Social: Katherine Soares - RG-MG-6.264.359 - CPF 823.071.646-34 Brasileira, Divorciada, capaz, assistente administrativo, residente a Rua Joãozinho Honório - 121 - Tiradentes -cep 39404-520 - Montes claros - MG.

CONSELHO FISCAL

1 - Luciana Rodrigues Mendes - RG-MG-15.204.120 - CPF 084.416.446-16 Brasileira, solteira maior de 18 anos, assistente social, residente a Rua Alan Kardec - 379 - São Jose - cep 39400-363 - Montes claros -MG.

2 - Davila Oliveira Silva - RG - MG-14.155.645 - CPF 069.461.906-02 Brasileira, solteira maior de 18 anos, técnica em enfermagem, residente a Rua Botucatu - 140 - São Geraldo - cep 39403-168 - Montes Claros - MG.

3 - Joana Venilza Duarte - RG-MG-6.264.747 - CPF 570.832.906-87 Brasileira, divorciada, capaz, servente de zeladoria, residente a Rua Inocêncio de Sena - 567 - Ciro dos Anjos - cep 39402-428 - Montes Claros - MG.

SUPLENTES:

1 - Aline Claudia de Souza Ferreira - RG - MG-5.447.587 - CPF 974.114.856-91 Brasileira, solteira, maior de 18 anos, aposentada, residente a Rua Francelina Dias Cardoso - 137 - Major Prates - cep 39403-199 - Montes Claros -MG.





2 - Maria Franciel Pereira Fonseca - RG - MG-14.364.453 - CPF 081.568.846-63 Brasileira, casada, capaz, auxiliar de secretaria, residente A Rua Da Engenharia Civil - 580 - Universitário - cep 39404-546 - Montes Claros - MG.

3 - Maria Edna Pereira Fonseca - RG-MG-13.901.301 - CPF 066.404.876-59 Brasileira, casada, capaz, interprete, residente a Rua Vinte e cinco - 114 - Novo Delfino - cep 39402-111 - Montes Claros - MG.

CONSELHO DELIBERATIVO

1 - Guilherme Frederico Nery Sizilio - RG-M- 6.620.105 - CPF 007.936.936-75 Brasileiro, casado, capaz, professor, residente a Rua Doutor Henrique Chaves - 148 - Augusta Mota - cep 39403-440 - Montes Claros -MG.

2 - Odias Ferreira da Silva - RG- M-3.531.934 - CPF 534.712.966-20 Brasileira, solteira, Professora maior de 18 anos, residente a Rua Calcedônia - 235 - Monte Carmelo - cep 39402-027 - Montes Claros -MG.

3 - Osvaldo Soares da Rocha - RG-M-3.016.389 - CPF 478.495.766-91 Brasileiro, casado, assessor parlamentar, capaz, residente a Av. Rene Caldeira - 470 - Major Prates -cep 394032-170 - Montes Claros - MG.,

4 - Ricardo Guilherme Rodrigues Pereira - RG- MG-8.178.364 - CPF 003.231.116-88 Brasileiro, casado, capaz, Motorista, residente a Av. Nossa Senhora de Fátima - 1666 - Ciro dos Anjos - cep 39402-238 - Montes Claros - MG.

5 - Alexandre Ramos Pinto - RG-MG-7.448.771 - CPF 056.213.746.73 Brasileiro, solteiro maior de 18 anos, aposentado, residente a Rua George Washington - 546 - Santos Drumond - cep -39400-001 - Montes Claros - MG.

6 - Argemiro Domingos dos Santos, RG -MG- 4.160.270 - CPF 888.086.886-15 Brasileiro, casado, capaz, aposentado, residente a Rua Carlos de Andrade - 120 - Maria Cândida - cep39400-999- Montes Claros -MG.

SUPLENTES:

1 - Wirke Fabiano Dias de Souza - RG-MG- 13.779.249 - CPF 088.998.076-47 Brasileiro, casado, capaz, Tecelão, residente a Rua Da Engenharia Civil - 580 - Universitário - cep 39404-546 - Major Prates. MG.

2 - Cristiana Magalhães Leite Matos, RG- MG-12.548.366 - CPF 051.826.526-90 - Brasileira, casada, capaz, Assistente social, reidente a Rua AB - 67 - Panorama II, cep 39401-597 - Montes Claros -MG.

3 - Fabio Junio Lisboa de Souza, RG-MG- 13.396.438 - CPF 060.340.686-65 Brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, estudante residente a Rua Marcos Ribeiro - 463 - Santos Reis - cep 39401-167 - Montes Claros -MG.



PROTÓCOLO
101816 210



presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim Maria Aparecida Medeiros Queirós, secretária, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgão públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pela presidente, como sinal de sua aprovação. As demais assinaturas encontram-se em lista de presenças. Maria Aparecida Medeiros Queirós. Montes Claros, 01 de fevereiro de 2013.

Presidente Lathernie Soares

Presidente da diretoria (eleito) Salvia Soares Silva

Presidente da mesa de eleição: [Assinatura]

Secretário da mesa de eleição: Maria Aparecida Medeiros Queirós

Fiscal da mesa de eleição: [Assinatura]



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS			
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais			
Apresentado hoje, protocolado sob o no.	101816		
do livro	A10	e registrado sobre o no.	20619
do livro	A23	. Dou fé.	
Montes Claros,	08-mar-13	Oficiala.	
Emolun.	74,11	Tx. fisc.	25,20 Tot. 99,31

Lista de presença – Eleição da ADEMOC

101816 MG

Eleição da ADEMOC – Associação dos Deficientes de Montes Claros, com sede nesta cidade à rua Botafogo nº. 585, bairro Maracanã.

1-Data e hora das eleições: Dia 01 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas.

2-Locais das mesas eleitorais: (Sede) Rua Botafogo, nº 585, bairro Maracanã.

Montes Claros-MG, 01 de fevereiro de 2013.

Nome:

Assinatura:



1. Aline Mely da Silva
2. Cristiane Alves Fernandes
3. Maria Ivete Fonseca Silva.
4. Jose Maria Ferreira
5. Gilmar Francisco de Jesus.
6. Adriana Braga de Jesus.
7. Augusto Soares de Almeida
8. Santos Goncalves
9. Argemiro Domingos dos Santos
10. (Marta) Adalia Perpetua de Azevedo
11. Giselda Pereira de Brito
12. Katherine Soares
13. Luzia Maria de Jesus Oliveira
14. Hermario Rodrigues dos Santos
15. Eugronis Ferreira de Franca.
16. Manoel Sabino Ferreira dos Santos
17. Ana Maria da Silva

- Aline Mely da Silva
- Cristiane Alves Fernandes
- Maria Ivete Fonseca Silva
- José Maria Ferreira
- Gilmar Francisco de Jesus
- Adriana Braga de Jesus
- Augusto S. de Almeida
- Santos Goncalves
- Argemiro Domingos dos Santos
- Adalia Perpetua de Azevedo
- Giselda Pereira de Brito
- Katherine Soares
- Luzia Maria de Jesus Oliveira
- Hermario Rodrigues dos Santos
- Eugronis Ferreira de Franca
- Manoel Sabino Ferreira dos Santos
- Ana Maria da Silva



CNR 30164

Lista de presença – Eleição da ADEMOC

Eleição da ADEMOC – Associação dos Deficientes de Montes Claros, com sede nesta cidade à rua Botafogo nº. 585, bairro Maracanã.

1-Data e hora das eleições: Dia 01 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas.

2-Locais das mesas eleitorais: (Sede) Rua Botafogo, nº 585, bairro Maracanã.

Montes Claros-MG, 01 de fevereiro de 2013.

Nome:

Assinatura:



- | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| 18 Maria Aparecida Medeiros | Maria Aparecida Medeiros |
| 19 Jose Messias Martins da Oliveira. | José Messias M. de Oliveira |
| 20 Andre Rocio Fernandes Guimarães. | Andre Rocio Fernandes Guimarães |
| 21 Karine de Fátima Alves Souza | Karine Fátima Alves de Souza |
| 22 Ana Teixeira de Melo | Ana Teixeira de Melo |
| 23 Ricardo Guilherme Rodrigues | Ricardo Guilherme Rodrigues |
| 24 Jose Dilson Fonseca | José Dilson Fonseca |
| 25 Waldemiro Pereira da Silva | Waldemiro Pereira da Silva |
| 26 Maria de Jesus Ferreira | Maria de Jesus Ferreira |
| 27 João Pessoa Pereira da Silva | João Pessoa Pereira da Silva |
| 28 Jane Soares Fonseca. | Jane Soares Fonseca |
| 29 Aline claudia de S. | Aline claudia de S. |
| 30 Maria de Lourdes Aguiar | Maria de Lourdes Aguiar |
| 31 GUILHERME F. MERY SIZILIO | Guilherme F. Mery Sizilio |
| 32 Fabio Junior Lisboa de Souza | Fábio Junior Lisboa de Souza |
| 33 Domingos Gonçalves da Fonseca | Domingos Gonçalves da Fonseca |
| 34 Maria Tita da Fonseca | Maria Tita da Fonseca |



Lista de presença – Eleição da ADEMOC

PROTOCOLO
101816 AM

Eleição da ADEMOC – Associação dos Deficientes de Montes Claros, com sede nesta cidade à rua Botafogo nº. 585, bairro Maracanã.

1-Data e hora das eleições: Dia 01 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas.

2-Locais das mesas eleitorais: (Sede) Rua Botafogo, nº 585, bairro Maracanã.

Montes Claros-MG, 01 de fevereiro de 2013.



Nome:

Assinatura:

35	Maria Henriqueta Alves dos Santos	Maria Henriqueta Alves dos Santos
36	Antônio Francisco da Silva	
	~~~~~	
37	Maria de Lourdes G. Silva	
	~~~~~	
38	Maria Terzinka Soares Santos	Maria Terzinka Soares Santos
39	Maria das Dores Serafim Fonseca	Maria das Dores
40	Maria Domingos Soares	Maria Domingos
41	Alexandrina Gouveia de Basto	
	~~~~~	
42	Maria Soares da Fonseca	Maria Soares da Fonseca
43	Maria Inone da Silva	Maria Inone da Silva
44	Constantino Ferreira da Silva	Constantino Ferreira da Silva
45	Romualdo Matheus de Souza	Romualdo Matheus de Souza
46	Jose Carlos Alves dos Santos	Jose Carlos A. dos Santos
47	Elizângela Gomes Pereira	Elizângela Gomes Pereira
48	Arlanda Elias dos Santos	Arlanda Elias dos Santos



CNR 30166

# Lista de presença – Eleição da ADEMOC

101316 AIO

Eleição da ADEMOC – Associação dos Deficientes de Montes Claros, com sede nesta cidade à rua Botafogo nº. 585, bairro Maracanã.

1-Data e hora das eleições: Dia 01 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas.

2-Locais das mesas eleitorais: (Sede) Rua Botafogo, nº 585, bairro Maracanã.

Montes Claros-MG, 01 de fevereiro de 2013.



Nome:

Assinatura:

7	<u>Antônio José dos Santos</u>	<u>Antônio José dos Santos</u>
48	<u>Osvaldo Soares da Rocha</u>	<u>Osvaldo Soares da Rocha</u>
49	<u>Marina Elvina Soares de Oliveira</u>	<u>Marina Elvina S de Oliveira</u>
50	<u>Robson Aguiar de Jesus</u>	<u>Robson Aguiar de Jesus</u>
51	<u>Rosa Pereira dos Santos</u>	<u>Rosa Pereira dos Santos</u>
52	<u>Geraldo da Luz Souza</u>	<u>Geraldo da Luz Souza</u>
53	<u>Marina do Rêgo Rodrigues Santana</u>	<u>Marina do Rêgo Rodrigues Santana</u>
54	<u>Carlos Roberto Dias Andrade</u>	<u>Carlos Roberto Dias Andrade</u>
55	<u>Joana Nebulza Duarte</u>	<u>Joana Nebulza Duarte</u>
56	<u>Santa Alades de Souza</u>	<u>Santa Alades de Souza</u>
57	<u>Renildo Dias Brito</u>	<u>Renildo Dias Brito</u>
58	<u>Daniela Oliveira Silva</u>	<u>Daniela Oliveira Silva</u>
59	<u>Marcos Antonio Soares de Oliveira</u>	<u>Marcos Antonio Soares de Oliveira</u>
60	<u>Edelson Durães Ferreira</u>	<u>Edelson Durães Ferreira</u>
61	<u>Gasparino Mendes Felício</u>	<u>Gasparino Mendes Felício</u>
62	<u>Aldemir Soares de Aguiar</u>	<u>Aldemir Soares de Aguiar</u>
63	<u>Zenilda Elza Brito Neves</u>	<u>Zenilda Elza Brito Neves</u>



CNR 30167

# Lista de presença -- Eleição da ADEMOC

PROTOCOLO 101816 MO

Eleição da ADEMOC -- Associação dos Deficientes de Montes Claros, com sede nesta cidade à rua Botafogo nº. 585, bairro Maracanã.

1-Data e hora das eleições: Dia 01 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas.

2-Locais das mesas eleitorais: (Sede) Rua Botafogo, nº 585, bairro Maracanã.

Montes Claros-MG, 01 de fevereiro de 2013

Nome:

64) Naleir Soares da Silva.

65) Carlos Humberto Rodrigues.

66) Maria das Mercês Xavier Cardoso

67) Gerson Perucida Silva.

68) Haroldo Rodrigues de Oliveira.

69) Jose Fernandes da Cruz.

70) Marilia Cristina Soares Custino.

71) Valdemiro Rodrigues Ramos.

72) Geraldo Ladeiras de Brito

73) Maria Monica de Souza Silva.

74) Alberto Moreira da Silva.

75) Jose Maria dos Reis.

~ 11 ~

76) Margarida Alves Ferreira

77) Emidia Batista Fraga.

78) Maria Nomeza Batista Silva.

79) Geraldo Gonçalves de Brito

Assinatura:

Carlos Humberto Rodrigues (Tostão)

Maria das Mercês X. Cardoso

Gerson Perucida Silva

Haroldo Rodrigues

Jose Fernandes da Cruz

Marilia Cristina Soares F.

Valdemiro Rodrigues Ramos

Geraldo Ladeiras de Brito

Maria Monica de S. Silva

Alberto Moreira da Silva

Margarida Alves Ferreira

Emidia Batista Fraga

Maria Nomeza Batista Silva

Geraldo Gonçalves de Brito



CHR 30168



Selo de Fiscalização ISENTA AEN 21069



# Lista de presença – Eleição da ADEMOC

10216 NO

Eleição da ADEMOC – Associação dos Deficientes de Montes Claros, com sede nesta cidade à rua Botafogo nº. 585, bairro Maracanã.

1-Data e hora das eleições: Dia 01 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas

2-Locais das mesas eleitorais: (Sede) Rua Botafogo, nº 585, bairro Maracanã

Montes Claros-MG, 01 de fevereiro de 2013.



Nome:

Assinatura:

Selo de Fiscalização  
ISENTO  
AEN 21072

80	Maria Jose Amaro dos Santos	Maria Jose Amaro dos Santos
81	Jose Nilmar Pereira	Jose Nilmar Pereira
82	Adelaide Dias de Oliveira	Adelaide Dias de Oliveira
83	Odias Ferreira da Silva	Odias Ferreira da Silva
84	Suerlene dos Anjos Aguiar	Suerlene dos Anjos Aguiar
85	Domingas Gonçalves de Magalhães	Domingas Gonçalves de Magalhães
86	Maria Cardoso da Silva	Maria Cardoso da Silva
87	Josiane Alves Soares	Josiane Alves Soares
88	Arlete Janhaki da Mota	Arlete Janhaki da Mota
89	Gina Maria Rodrigues Borges	Gina Maria Rodrigues Borges
90	Gilvan Evangelista	Gilvan Evangelista
91	Maria Jose Dias	Maria Jose Dias
92	Inene Soares de Jesus	Inene Soares de Jesus
93	Wenlus Soares Silva	Wenlus Soares Silva
94	(Pro) Claudeneia Gonçalves Ferreira	Claudeneia Gonçalves Ferreira
95	Maria Edna Pereira Fonseca	Maria Edna Pereira Fonseca
96	João Batista Martins dos Santos	João Batista Martins dos Santos

Selo de Fiscalização  
CNR 30169

PROTOCOLLO  
101316 ALD



2- Locais das mesas eleitorais: (Sede) Rua Botafogo, nº 585, bairro Maracanã

[illegible]

Assinatura


 Poder Judiciário  
 do Estado de Minas Gerais  
 Corregedoria Geral de Justiça


 Selo de Fiscalização  
 CNR 30170

PROTOCOLO  
101816 AO



# ATA E TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTES CLAROS - ADEMOC

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2013, às quatorze horas, nesta cidade de Montes Claros, na Rua Botafogo, n.º 585, bairro Maracanã, CEP 39403-073, Montes Claros/MG, reuniram-se os associados e demais convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva dar posse a diretoria eleita. A presidente Katherine Soares, abriu a solenidade e convocou o presidente da ORGAMONTES, Sr. Virgílio de Barros, responsável pela eleição, para dirigir os trabalhos e a Sra. Karine de Fátima Alves de Souza para atuar como secretária. Foram chamados para tomar posse assinando esta Ata, cujo mandato tem início na presente data e término em 18/02/2016.

## DIRETORIA

Presidente: Valcir Soares da Silva

*Valcir Soares da Silva*

Vice-presidente: André Lúcio Fernandes Guimarães

*ANDRÉ LÚCIO FERNANDES GUIMARÃES*

1º Secretário: Karine de Fátima Alves de Souza

*Karine de Fátima Alves de Souza*

2º Secretário: Maria Ivete Fonseca Silva

*Maria Ivete Fonseca Silva*

1º Tesoureiro: Gina Maria Rodrigues Borges

*Gina Maria Rodrigues Borges*

2º Tesoureiro: Ronildo Dias de Brito

*Ronildo Dias de Brito*

Diretor de Desportos: Wesley Mendonça Alves

*Wesley Mendonça Alves*

Diretor de Divulgação e Imprensa: Maria Aparecida Medeiros Queirós

*Maria Aparecida Medeiros Queirós*

Diretor Social: Katherine Soares

*Katherine Soares*

## CONSELHO FISCAL

1 - Luciana Rodrigues Mendes

*Luciana Rodrigues Mendes*

2 - Dávila Oliveira Silva

*Dávila Oliveira Silva*

3 - Joana Venilza Duarte

*Joana Venilza Duarte*

## SUPLENTE:

1 - Aline Cláudia de Souza Ferreira

*Aline Cláudia de Souza Ferreira*

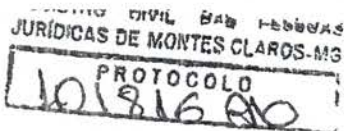
2 - Maria Franciel Pereira Fonseca

*Maria Franciel P. Fonseca*

3 - Maria Edna Pereira Fonseca

*Maria Edna Pereira Fonseca*





## CONSELHO DELIBERATIVO

- 1 - Guilherme Frederico Nery Sizilio Guilherme Frederico Nery Sizilio
- 2 - Odias Ferreira da Silva Odias Ferreira da Silva
- 3 - Osvaldo Soares da Rocha Osvaldo Soares da Rocha
- 4 - Ricardo Guilherme Rodrigues Pereira Ricardo Guilherme Rodrigues Pereira
- 5 - Alexandre Ramos Pinto Alexandre Ramos Pinto
- 6 - Argemiro Domingues dos Santos Argemiro Domingues dos Santos

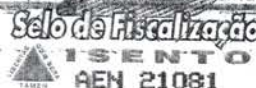
## SUPLENTES:

- 1 - Wirke Fabiano Dias de Souza Wirke Fabiano Dias de Souza
- 2 - Cristiana Magalhães Leite Matos Cristiana Magalhães Leite Matos
- 3 - Fábio Júnio Lisboa de Souza Fábio Júnio Lisboa de Souza

Considerando empossados os acima assinados, esta Ata segue assinada por mim e pela presidente, como sinal de sua aprovação. Karine de Lima Alves de Souza Montes Claros, 18 de fevereiro de 2013.

Presidente: Katherine Soares

Presidente da ORGAMONTES: [Assinatura]





# ADEMOC

Associação das Pessoas com  
deficiência de Montes Claros  
CNPJ: 21.373.873/0001-10



"Trabalhando para garantir os direitos  
da Pessoa com deficiência"

www.ademoc.com.br  
Email: atendimento@ademoc.com.br



Montes Claros, 08 de março de 2013.

Ofício: DIR-019/2013

Ilmos(as). Srs(as).

Membros da Diretoria da ADEMOC



Prezados (as) Senhores (as),

Na condição de presidente da ADEMOC, em atendimento ao Art. 86 do estatuto, venho solicitar aos membros desta diretoria o meu afastamento do cargo de presidente a partir desta data.

Certo da atenção e compreensão de todos, agradeço e solicito deferimento.

Valcir Soares da Silva  
Presidente da ADEMOC

Recebi  
08/03/2013  
Cina Maria R. Bory  
Cina Maria Rodrigues Borges  
TESOUREIRO



CNPJ: 21.373.873/0001-10 Insc. Est.: Isento

Rua: Botafogo, n.º585, Bairro: Maracanã, Cep: 39403-073, Montes Claros - MG, Telefone: (038) 3214-9422 e 3214-8130  
De Utilidade Pública Municipal- Dec.545 - De Utilidade Pública Estadual Lei 13944 2001- De Utilidade Pública Federal  
portaria 2.476 de 17/12/2003 Registro Setas - 0003780 - Registro Cons. Mun. Assist. Social N.º0015/98

10.992 A10



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTES CLAROS – ADEMOC**

Aos nove dias do mês de março de 2013, às quatorze horas, nesta cidade de Montes Claros, na Rua Botafogo, n.º 585, bairro Maracanã, CEP 39403-073, Montes Claros/MG, reuniram-se a Diretoria da ADEMOC, tendo por finalidade, única e exclusiva avaliar o pedido de licença protocolado através de ofício à Diretoria pelo presidente Valcir Soares da Silva. O presidente Valcir Soares da Silva, abriu a reunião cumprimentando os presentes e comunicando e justificando em seguida o seu pedido de licença, por estar exercendo atividade parlamentar, o que o impede de se dedicar às atividades requeridas pelo cargo. Em seguida a palavra foi aberta aos presentes. Todos os membros da diretoria presentes aprovaram o pedido de licença e de comum acordo indicaram o atual Vice Presidente André Lúcio Fernandes Guimarães para assumir o cargo de Presidente conforme estatuto. Nada mais havendo para ser tratado, Valcir Soares da Silva agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da diretoria, determinando a mim Karine de Fátima Alves de Souza, secretária, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelos membros da diretoria presentes, como sinal de sua aprovação. Karine de Fátima Alves de Souza. Montes Claros, 09 de março de 2013.

Valcir Soares da Silva _____

André Lúcio Fernandes Guimarães _____

Maria Ivete Fonseca Silva Maria Ivete Fonseca Silva

Gina Maria Rodrigues Borges Gina Maria Rodrigues Borges

Ronildo Dias de Brito Ronildo Dias Brito

Wesley Mendonça Alves _____

Maria Aparecida Medeiros Queirós Maria Aparecida Medeiros Queirós

Katherine Soares Katherine Soares

Luciana Rodrigues Mendes Luciana Rodrigues Mendes

Dávila Oliveira Silva Dávila Oliveira Silva

Joana Venilza Duarte Joana Venilza Duarte

Aline Cláudia de Souza Ferreira Aline cláudia de Souza Ferreira

Maria Franciel Pereira Fonseca _____

Maria Edna Pereira Fonseca _____

Guilherme Frederico Nery Sizilio Guilherme





JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

101992 A10



Odias Ferreira da Silva _____

Osvaldo Soares da Rocha Osvaldo Soares da RochaRicardo Guilherme Rodrigues Pereira Ricardo Guilherme Rodrigues Pereira

Alexandre Ramos Pinto _____

Argemiro Domingues dos Santos _____

Wirke Fabiano Dias de Souza _____

Cristiana Magalhães Leite Matos Christiana de Almeida

Fábio Juneo Lisboa de Souza _____



## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro  
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 101992 do livro A10  
A primeira via foi arquivada em 22/03/2013 Con-  
forme averbação à margem do registro 20619  
do livro A23 datado de 08/03/2013  
Montes Claros, 22/03/2013 Oficiala.  
Emolun: R\$ 181,54 Tx.Fisc: R\$ 61,42 Ttal: R\$ 242,96

Norma: LEI 13944 2001

Data: 11/07/2001

Origem: LEGISLATIVO

Proposição: 1

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTE CLAROS - ADEMOC -, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 12/07/2001 PÁG. 2 COL

Indexação: UTILIDADE PÚBLICA, ENTIDADE, MUNICÍPIO, MONTES CLAROS.

Catálogo: UTILIDADE PÚBLICA.

Texto:

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Montes Claros - ADEMOC -, com sede no Município de Montes Claros.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Montes Clâros - ADEMOC -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de julho de 2001.

Itamar Franco - Governador do Estado

ALMO

PESQUISA



Izilene Gonçalves Pereira  
2º Ofício de Notas de Montes Claros - MG  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2014

CERTIFICO que a instituição Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Montes Claros, CNPJ 21.373.873/0001-10, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 18 de Dezembro de 2003, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2012, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 5 de Novembro de 2013.

**Código de controle da certidão - 31385A.6F6A31.354F79.4E4845.3D74**

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CNPJ 06.981.180/0001-16  
Inscr. Estadual 082.322136.0087  
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
Belo Horizonte - MG - Brasil

# Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 001651427

Distribuição S.A.

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela

Emissão: 26/02 Impressão: 26/02

Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 16.000114527.70 - SEF/MG

ASSOC D PESSOAS C DEFICIENCIA M CLAROS

Nº DO CLIENTE: 7005741476

RUA DO BOTAFOGO 585 CD

Nº da Instalação 3004774698  
Subclasse Outros Serviços e Outras Ativ  
Classe Comercial Bifásico

MARACANA

39403-073 MONTES CLAROS, MG

CNPJ 21.373.873/0001-10

Medidor ng: APD118041405

Datas de Leitura  
Anterior 17/01 Atual 19/02 Próxima 20/03  
Data de Apresentação 06/03  
Referente a: FEV/2014

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo
Energia kWh	8.836	9.565	1	729

Descrição	Quantidade	Preço	Valor(R\$)
Energia Elétrica kWh	729	0,43502571	317,12

ENCARGOS / COBRANÇA			
Contrib. Custo Ilum. Pública			22,96
Multa 2% conta de 01/2014 sobre R\$ 87,01			1,74
Juros mora 1% am+IGPM: 1 dia(s) sobre R\$87,01			0,04

TARIFAS APLICADAS (SEM IMPOSTOS)			
Energia Elétrica kWh		0,33845000	

## RESERVADO AO FISCO

98B4.F63C.3E53.E09C.665D.7845.45CD.4098

Base de Cálculo (R\$):	ICMS Aliquota:	Valor(R\$):	PASEP	COFINS
317,12	18	57,08	2,37	10,94

Informações de Faturamento			VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
Parcela	Valor - R\$	%	13/03/2014	R\$341,86
Energia	80,39	25,35		
Distribuição	133,15	41,98		
Transmissão	10,84	3,42		
Encargos Selo	22,35	7,05		
Tributos	70,39	22,20		
Total	317,12	100,00		

Histórico do Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturamento		
FEV/14	729	22,09	33		
JAN/14	200	6,45	31		
DEZ/13	293	10,45	28		
NOV/13	337	10,21	33		
OUT/13	315	10,86	29		
SET/13	334	11,13	30		
AGO/13	327	9,91	33		
JUL/13	263	9,39	28		
JUN/13	267	8,90	30		
MAI/13	298	9,03	33		
ABR/13	288	9,93	29		
MAR/13	277	8,89	28		
FEV/13	241	8,31	29		

Informações Gerais	CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 1.507, de 05/04/13. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura atual conferida e confirmada.	000081193849

Agência Virtual:	Cemig Torpedo: 29810
www.cemig.com.br	Fale com a Cemig 116 (Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue: 0800 7210 116)

CEMIG	UNIDADE DE LEITURA:	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Distribuição S.A.	13210129	13/03/2014	R\$341,86
	CONTA CONTRATO		
	000081193849		
	REFERENTE A: FEV/2014	Nº DA INSTALAÇÃO	3004774698

83690000003-2 41850138000-3 31155011711-4 00081193849-7



**Leitura de medidores de energia elétrica com a impressão e apresentação simultânea da conta.**

**Sua conta de energia elétrica está mudando para melhor.**

A Cemig desenvolveu, testou e está implantando um novo sistema de faturamento que permite a impressão e a entrega da conta no momento de realização da leitura do medidor de energia elétrica.

Agora você receberá a sua conta nesse novo modelo no mesmo momento da leitura do medidor de energia elétrica e pode acompanhar o leiturista no momento da leitura do medidor e verificar que sua conta foi corretamente emitida.

Essa nova conta tem as mesmas informações que você já está acostumado a ver em suas contas anteriores.

Ela poderá ser paga da mesma forma que a conta antiga em toda a rede bancária, caixas eletrônicos, lotéricas e outros recebedores, inclusive pelo débito automático se você já utiliza essa forma de pagamento.

O valor do kWh não mudou por causa da leitura com a impressão e apresentação simultânea da conta. O serviço não acarreta custo adicional.

A data de vencimento de sua conta também não mudou.

Caso você tenha alguma dúvida,

[www.cemig.com.br/atendimento](http://www.cemig.com.br/atendimento)





## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 21/2014**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação de Pessoas com Deficiência de Montes Claros – ADEMOC, e dá Outras Providências".**

### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/03/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/03/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos na importância de R\$ de 115.836,00 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais), dividido em 10 parcelas de R\$ 11.583,60 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para a Associação de Pessoas com Deficiência de Montes Claros -- ADEMOC.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a ADEMOC é uma entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, que tem como objetivo o de acolher e apoiar pessoas portadoras de deficiência na cidade, desenvolvendo diversas ações para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Foram indicadas, no PL, as dotações orçamentárias para arcar com a despesa solicitada.

Convém mencionar que esta Comissão solicitou documentos referentes á entidade, inclusive o Decreto que suplementa a dotação indicada, em anexo.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014

P/ Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates

Adelson Pereira Araujo  
VEREADOR  
CÂMARA MUN DE MONTES CLAROS



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 21/2014**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação de Pessoas com Deficiência de Montes Claros – ADEMOC, e dá Outras Providências.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 11/03/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/03/2014.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos na importância de R\$ de 115.836,00 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais), dividido em 10 parcelas de R\$ 11.583,60 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para a Associação de Pessoas com Deficiência de Montes Claros – ADEMOC.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a ADEMOC é uma entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, que tem como objetivo o de acolher e apoiar pessoas portadoras de deficiência na cidade, desenvolvendo diversas ações para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Verifica-se que na dotação orçamentária indicada no PL não consta recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada, razão pela qual foi encaminhado pelo Executivo Decreto 3.155 de 19 de março de 2014, suplementando a referida dotação, que se encontra em anexo.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2014.

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Suplente/Presidente: Ver. Fernando Antônio D. de Andrade.

Suplente/Relator: Ver. Waldiney da Silva